



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0399/2022**

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0470, de 30 de junho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA: 10/03/2022, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.**

**HORA: 09:00h (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

**LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 980957 - PREF.MUN. DE SANTA INES**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA EM TODA REDE ASSISTENCIAL DE SANTA INES – SUS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital.

### **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.5.** que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.8.** empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais ou representantes técnicos comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**3.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**3.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

**5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência. Em caso de divergência entre as quantidades, descrições e especificações constantes do CATMAT/SIASG e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos Serviços.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



**5.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado ou da União, caso sejam utilizados recursos federais, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço com relação ao item, sempre obedecendo ao intervalo constante no sistema.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 6.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.14.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** O critério de julgamento adotado será menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**6.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.28.1.** por empresas brasileiras;

**6.28.2.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.28.3.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.29.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**7.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

**7.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**7.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**7.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**7.4.3.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.4.3.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- 7.5.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecução da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6.1.** Considera-se inexecução a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.7.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.14.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.15.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.16.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**7.17.** É obrigatório ao licitante descrever, na íntegra de sua proposta, o objeto ofertado, obedecendo às especificações mínimas constantes neste Edital e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

**7.18.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**8.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**8.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.7.** Ressalvado o disposto no item 8.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.8.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**8.8.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.8.3.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.9.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos negativos Relativos aos Débitos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.9.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débito e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa.

**8.9.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a apresentação das Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos negativos de Dívida Ativa;

**8.9.6.** Quando a prova de regularidade de que trata o item 8.9.5 for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.9.7.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

**8.9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**8.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**8.10.1. Qualificação técnico operacional** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (**COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado**) por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. Em caso de dúvidas quanto as informações contidas no atestado, o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar em diligência, contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscais.

**8.10.2.** Declaração da Licitante acompanhada da relação explícita, que irá dispor de todos os recursos indispensáveis a execução do objeto de acordo com a exigência descrita no item I Termo de Referência, em conformidade com o Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.

### **8.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.11.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social de 2020, na forma da Lei, nos termos do Art. 1.078 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Acórdão nº 1.999/2014-TCU/Plenário e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução CFC N.º 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, arquivado no órgão competente (Junta Comercial ou equivalente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.11.2.** A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

**8.11.3.** Na ocorrência de não apresentação ou de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a verificação e correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação;

**8.11.4.** As licitantes que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

*R*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**8.11.5.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador, ***cabendo diligência***;

**8.11.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

**8.11.7.** As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme Instrução Normativa nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, da Receita Federal do Brasil.

**8.11.8.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

**8.12. Declaração de Contratos Firmados:** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital - conforme permissivo do **Art. 31, § 4º da Lei Federal 8.666/93**;

**8.12.1.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.13. Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

**8.14.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**8.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**8.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.21.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.22.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A proposta final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação, **se necessário e mediante solicitação do pregoeiro**, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA, situada na Av. Luiz Muniz, 1005 – Centro, Santa Inês – MA.

**9.2.** Será inabilitado ou recusada a aceitação da proposta do licitante que não enviar os documentos no prazo estipulado no item anterior, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar os documentos indicados neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

*[Handwritten signature]*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, mensagem eletrônica, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.2.2.** A convocação feita por e-mail ou mensagem eletrônica dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.1.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

**12.1.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato.

**13.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por e-mail, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**13.2.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**13.2.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**13.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**13.4.** Na assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**13.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

**13.6.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Não mantiver a proposta;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.2.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA, pelo prazo de até dois anos;

**14.3.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

*[Handwritten signature]*



**14.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**14.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**15.2.** A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, de forma eletrônica, para o e-mail [licitacoessantaines@gmail.com](mailto:licitacoessantaines@gmail.com).

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o e-mail [licitacoessantaines@gmail.com](mailto:licitacoessantaines@gmail.com).

**15.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**15.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**15.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Inês – MA.
- 16.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.10.** O pregão será divulgado na Internet através dos sites:
- 16.11.** Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e Portal da Transparência do Município de Santa Inês – MA: <http://santainespm.meucloud.com:8078/Transparencia/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>;
- 16.12.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da **Prefeitura Municipal de Santa Inês**, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida. (Artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 16.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 16.14.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:  
**ANEXO I** – Termo de Referência;  
**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e a administração pública;  
**ANEXO III** – Minuta do Contrato.
- 16.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Santa Inês/MA, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria Rita Bacelar LIMEIRA  
Sec. de Saúde  
Mat. 1384

**SANTA INÊS/MA, 21 de fevereiro de 2022.**

**MARIA RITA BACELAR LIMEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0399/2022  
ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA  
REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.**

**I OBJETIVO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada em **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, por um período de 12 meses em adultos e crianças, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Os Serviços de **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO EM TODA REDE ASSISTENCIAL DE SANTA INES – SUS**, deverão ser realizados em regime ambulatorial durante a semana, podendo realizar nos três turnos (Manhã, Tarde e Noite), e também em regime Hospitalar 24h (em regime hospitalar ininterruptos).

Será exigido no mínimo para realização dos exames: **Bioquímicos, Hematológicos e Hemostasia, Sorológicos e Imunológicos, Coprológicos, de Uroanálise, Hormonais, Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica, Microbiológicos, em Outros Líquidos Biológicos e Imunohematológicos:**

**a) Recursos Materiais/Equipamentos**

A proponente deverá contar com os equipamentos necessários listados a seguir para a realização dos exames, instalados e em funcionamento respeitando as normas legais:

- Equipamentos automatizados/semi-automatizados;
- Microscópio binocular;
- Arquivo para lâminas e fichas;
- Arquivo para laudos;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- Geladeira / refrigerador
- Freezer;
- Cubas/recipientes com tampas para coloração de lâminas;
- Computador e mesa para impressora;
- Banho Maria com termômetro;
- Aglutinoscópio;
- Cabine de proteção biológica
- Homogeneizador de sangue
- Agitador de Kline;
- Estufa bacteriológica
- Estufa de secagem;
- Autoclave;
- Bico de Bunsen;
- Centrífuga;
- Balança analítica;
- Cronômetro;
- Maca/poltronas para coletas;
- Suporte braçadeira;
- Materiais descartáveis para procedimentos;
- Descartex

A proponente deverá contar com os materiais/insumos necessários para a realização dos exames.

A CONTRATADA deverá manter em uso equipamentos de automação/semi-automatização e informatização das análises clínicas com capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade (técnica de dosagem, velocidade de testes, parâmetros e limites de detecção e quantificação);

#### **b) Instalações Físicas**

A Infraestrutura física dos Serviços de **Diagnóstico em Laboratório Clínico** deve atender a RDC ANVISA nº 50/02, e legislação sanitária local, seja ela instalada dentro ou fora das Unidades de Saúde, sob gestão Municipal, de acordo com o que for requerido pelo gestor da saúde, objetivando mais acessibilidade, comodidade e segurança ao pacientet, devendo possuir:

- ✓ Guichê de Atendimento (box);
- ✓ Sala de espera com área para registro dos usuários;
- ✓ Sala Administrativa;
- ✓ Sala ou box para coleta de material;
- ✓ Área para classificação e distribuição de amostras;
- ✓ Sala de preparo de reagentes;



- ✓ Sala para lavagem e secagem de vidraria;
- ✓ Área para esterilização de material;
- ✓ Áreas para exames específicos
- ✓ Área de registro de citologia (área técnica e microscopia)

#### c) Recursos Humanos

Considerando que a contratação será para realização de exames de diagnóstico laboratório e considerando os critérios do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), será exigido os profissionais abaixo, devidamente qualificados e comprovado por meio de documentação.

- ✓ Responsável Técnico;
- ✓ Farmacêutico Analista Clínico;
- ✓ Técnicos de Laboratório;
- ✓ Atendente.

#### d) Condições Gerais

- ✓ Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e material de expediente;
- ✓ Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;
- ✓ Ofertar os procedimentos (**Exames de Diagnóstico em Laboratório Clínico**) para todas as faixas etárias de usuários, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;
- ✓ Atender as guias emitidas pela CENTRAL DE MARCAÇÃO, UNIDADES DE SAÚDE AUTORIZADAS, DE ACORDO COM O QUE FOR AUTORIZADO PELA GESTÃO, de acordo com as escalas enviadas à CENTRAL DE MARCAÇÃO no prazo máximo de até 30 dias;
- ✓ Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;
- ✓ Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;
- ✓ Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;
- ✓ Apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela CONTRATANTE;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- ✓ Não cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- ✓ Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

## II JUSTIFICATIVA

A contratação complementar ora solicitada se justifica pelo fato de haver uma demanda reprimida muito grande e os serviços especializados na área de **Exames de DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO** oferecidos pelo setor público são insuficientes para atender às necessidades da população do próprio município de Santa Inês-MA e a referenciada. É necessário ressaltar, que estamos vivendo uma situação pandêmica, e em relação aos números, registramos um próximo período de pós pandemia, deixando muitas sequelas na população, o que requer grande quantidade de procedimentos de análises clínicas.

## III DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para a compra do serviço é oriundo do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, repassado mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Inês - MA, através do:

- **Bloco:** CUSTEIO; **Grupo:** ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **Ação:** ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC; **Ação Detalhada:** ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC.
- **Bloco:** CUSTEIO; **Grupo:** ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; **Ação:** ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO

20



**PAB; Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO PAB.**

## V DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente do futuro contrato se dará de acordo com a tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, do Ministério da Saúde, dependendo dos serviços efetivamente realizados no decorrer de cada mês, cujo teto máximo permitido é o estabelecido no Plano de Trabalho.

## VI DOS LOTES E DAS METAS

A(s) unidade(s) prestadora(s) de serviço(s), vencedora(s) do certame, deverá (ão) prestar assistência no serviço de LABORATÓRIO / ANÁLISES CLÍNICAS, em regime ambulatorial, hospitalar, abrangendo todos os níveis de atenção à saúde, desde atenção básica até a necessidade hospitalar.

Dessa forma, segue quadro de necessidades (tipo e quantidade), conforme entendimento da gestão, considerando a estimativa da necessidade populacional.

### AMBULATORIAL E HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	ACIDO URICO	202010120	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,07	R\$ 29.304,00
2	AMILASE	202010180	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,09	R\$ 29.448,00
3	ANTIGENO AUSTRALIA – HBSAG	202030970	SERVIÇO	2.000	R\$ 27,24	R\$ 54.480,00
4	ASLO	202030474	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,72	R\$ 33.984,00
5	BAAR OU BK, PESQUISA	202080048	SERVIÇO	2.400	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00
6	BILIRRUBINA TOTAL FRAÇÕES	202010201	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,32	R\$ 31.104,00
7	CITOMEGALOVIRUS IGG	202030741	SERVIÇO	2.400	R\$ 16,81	R\$ 40.344,00
8	CITOMEGALOVIRUS IGM	202030857	SERVIÇO	2.400	R\$ 17,53	R\$ 42.072,00
9	CKMB	202010333	SERVIÇO	9.600	R\$ 7,74	R\$ 74.304,00
10	COAGULOGRAMA (TAP-TP-TTPA-IMR)	202020070	SERVIÇO	7.200	R\$ 18,06	R\$ 130.032,00
11	COLESTEROL HDL	202010279	SERVIÇO	12.000	R\$ 5,16	R\$ 61.920,00
12	COLESTEROL LDL	202010287	SERVIÇO	12.000	R\$ 5,15	R\$ 61.800,00
13	COLESTEROL TOTAL	202010295	SERVIÇO	12.000	R\$ 3,69	R\$ 44.280,00
14	CORTISOL	202060136	SERVIÇO	1.600	R\$ 16,01	R\$ 25.616,00



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



15	CPK	202010325	SERVIÇO	9.600	R\$ 5,40	R\$ 51.840,00
16	CREATININA	202010317	SERVIÇO	9.600	R\$ 4,13	R\$ 39.648,00
17	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTI	202080080	SERVIÇO	7.200	R\$ 14,34	R\$ 103.248,00
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	202030105	SERVIÇO	7.200	R\$ 21,87	R\$ 157.464,00
19	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	202010465	SERVIÇO	6.400	R\$ 5,15	R\$ 32.960,00
20	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	20.200.202	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,15	R\$ 29.880,00
21	DOSAGEM DE TROPONINA	202031209	SERVIÇO	7.200	R\$ 13,21	R\$ 95.112,00
22	ESTRADIOL	202060160	SERVIÇO	1.600	R\$ 16,14	R\$ 25.824,00
23	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	203.010.019	SERVIÇO	6.400	R\$ 11,34	R\$ 72.576,00
24	FATOR ANTI-NUCLEAR	202030598	SERVIÇO	1.600	R\$ 32,60	R\$ 52.160,00
25	FATOR REAMATOEDE-LATEX	202090302	SERVIÇO	7.200	R\$ 3,66	R\$ 26.352,00
26	FERRITINA	202010384	SERVIÇO	8.000	R\$ 21,23	R\$ 169.840,00
27	FERRO SERICO	202010392	SERVIÇO	2.400	R\$ 5,15	R\$ 12.360,00
28	FOSFATASE ALCALINA	202010422	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,56	R\$ 32.832,00
29	FOSFORO	202010430	SERVIÇO	1.000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
30	GLICOSE ATUAL	202010473	SERVIÇO	24.000	R\$ 2,71	R\$ 65.040,00
31	GRUPO SANGUINEO - FATOR RH	202120082	SERVIÇO	7.200	R\$ 2,01	R\$ 14.472,00
32	HCG - CARIONICA QUALITATIVA	202060217	SERVIÇO	7.200	R\$ 11,92	R\$ 85.824,00
33	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	202010503	SERVIÇO	3.200	R\$ 12,79	R\$ 40.928,00
34	HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA + LEUCOGRAMA)	202020380	SERVIÇO	25.600	R\$ 6,03	R\$ 154.368,00
35	HEPATITE A (HVA IGG)	202030806	SERVIÇO	4.000	R\$ 25,64	R\$ 102.560,00
36	HEPATITE A (HVA IGM)	202030911	SERVIÇO	6.400	R\$ 24,19	R\$ 154.816,00
37	HEPATITE B-ANTI-HBS	202030911	SERVIÇO	4.000	R\$ 24,19	R\$ 96.760,00
38	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	202030636	SERVIÇO	2.400	R\$ 12,61	R\$ 30.264,00
39	LIPASE	202060233	SERVIÇO	7.200	R\$ 3,30	R\$ 23.760,00
40	MAGNESIO	202010554	SERVIÇO	1.500	R\$ 4,21	R\$ 6.315,00
41	PARASITOLOGICO	202010562	SERVIÇO	17.600	R\$ 2,42	R\$ 42.592,00
42	PESQUISA DE ANTI-HCV	202040178	SERVIÇO	4.000	R\$ 27,23	R\$ 108.920,00
43	POTASSIO	202030679	SERVIÇO	8.000	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
44	REACAO DE MONTENEGRO ID	202010600	SERVIÇO	7.200	R\$ 5,37	R\$ 38.664,00
45	RUBEOLA, ANTICORPOS IGG	202031101	SERVIÇO	2.400	R\$ 23,42	R\$ 56.208,00
46	RUBEOLA, ANTICORPOS IGM	202030814	SERVIÇO	2.400	R\$ 23,42	R\$ 56.208,00
47	SÓDIO	202030920	SERVIÇO	8.000	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
48	T3	202010635	SERVIÇO	1.600	R\$ 13,15	R\$ 21.040,00
49	T3 LIVRE	202060390	SERVIÇO	1.600	R\$ 15,00	R\$ 24.000,00
50	T4	202060381	SERVIÇO	1.600	R\$ 14,69	R\$ 23.504,00
51	T4 LIVRE	202060373	SERVIÇO	1.600	R\$ 14,69	R\$ 23.504,00
52	TAP - TEMPO DE ATIVIDADE PROTOMBINICA	202060373	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,00	R\$ 28.800,00
53	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	202020142	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,15	R\$ 29.880,00
54	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031110	SERVIÇO	7.200	R\$ 16,27	R\$ 117.144,00
55	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	202031128	SERVIÇO	7.200	R\$ 16,27	R\$ 117.144,00

RS



56	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	202031136	SERVIÇO	5.600	R\$ 4,15	R\$ 23.240,00
57	TESTOSTERONA	202031179	SERVIÇO	2.400	R\$ 16,97	R\$ 40.728,00
58	TESTOSTERONA LIVRE	202060349	SERVIÇO	2.400	R\$ 21,34	R\$ 51.216,00
59	TGO	202060357	SERVIÇO	8.000	R\$ 2,95	R\$ 23.600,00
60	TGP	202010643	SERVIÇO	8.000	R\$ 2,95	R\$ 23.600,00
61	TOXOPLASMOSE - IGG	202010651	SERVIÇO	2.400	R\$ 24,90	R\$ 59.760,00
62	TOXOPLASMOSE - IGM	202030768	SERVIÇO	2.400	R\$ 26,86	R\$ 64.464,00
63	TP - TEMPO DE PROTOMBINICA	202030873	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,04	R\$ 29.088,00
64	TRANSFERRINA	202020126	SERVIÇO	1.000	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
65	TRIGLICERIDIO	202010660	SERVIÇO	12.000	R\$ 5,71	R\$ 68.520,00
66	TSH	202010678	SERVIÇO	1.600	R\$ 17,02	R\$ 27.232,00
67	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALATIVADA	202060250	SERVIÇO	7.200	R\$ 8,47	R\$ 60.984,00
68	UREIA	202020134	SERVIÇO	9.600	R\$ 2,71	R\$ 26.016,00
69	URINA EAS	202010694	SERVIÇO	20.000	R\$ 5,43	R\$ 108.600,00
70	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	202050017	SERVIÇO	5.600	R\$ 4,60	R\$ 25.760,00
71	VHS HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	202031179	SERVIÇO	7.200	R\$ 4,00	R\$ 28.800,00

## VII DO CONTROLE

Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados à população de Santa Inês e municípios de referência, mensalmente, respeitando a capacidade instalada da Unidade de Saúde CONTRATADA, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

É de responsabilidade da CONTRATADA a atualização do CNES, quanto à existência, quantidade, capacitação técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro.

É direito reservado ao CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda realizar glosas parciais ou totais em auditoria. Vale ressaltar a obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência, na Unidade de Equipamentos e materiais destinados às atividades em grupo.

É direito da CONTRATADA disponibilizar canal de comunicação entre o usuário e o estabelecimento para emissão de relatório de satisfação do serviço prestado.

## VIII DA REGULAÇÃO



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



O monitoramento desse serviço será feito pela **Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**.

Os procedimentos ambulatoriais, a serem contratados, serão encaminhados através da Central de Regulação e ou Unidades Autorizadas (solicitantes), com data a serem realizados, não devendo, portanto, serem reagendados. Os procedimentos de Urgência, que não sejam voltados para pacientes internados, deverão ser autorizados pela Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SEMUS, ou Gestor da pasta.

Deverá a Contratada comunicar em até 02 (dois) dias à CONTRATANTE a existência de equipamentos com defeito e / ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, interrupção temporária de serviços, por necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, com as respectivas propostas de solução com prazo não superior a 10 (dez) dias, que deverão ser pactuadas com o gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência.

O(s) vencedor (es) obrigará-se-á (ão) a aceitar e cumprir todas as condições constantes deste Projeto Básico, demais especificações do Contrato, consoante às determinações das leis 8.666/93 e 8.080/90, com possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas.

#### **IX DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

Os valores dos serviços contratados, referenciados pela Tabela SUS (SIA/ SIH), NÃO estarão sujeitos à correções, devendo obedecer valores determinados pelo Ministério da Saúde.

#### **X SISTEMA DE INFORMAÇÕES:**

Disponibilidade de computador com acesso a Internet, Impressora a Laser, Material de expediente para emissão dos resultados (papel A4, cartuchos de tinta para impressora).

#### **XI CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) E AVALIAÇÃO TÉCNICA**



Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Para cumprimento da etapa final de Contratação, será necessário realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, com vistas a validar estrutura, ambientes, capacidade instalada, todas as informações contidas na base de informação (CNES), bem como os critérios a serem cumpridos neste Termo.

A referida visita será realizada por uma comissão técnica, validada pela Coordenação de Controle Avaliação e auditoria, que emitirá relatório ao Gestor e À Comissão de Licitação.

## **XII HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

Estará automaticamente descredenciado do contrato quem:

- a) Subcontratar a execução dos serviços;
- b) Recursar-se de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto à SEMUS;
- c) Não cumprir o que for estabelecido no contrato de prestação de serviços;
- d) Utilizar do credenciamento de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo à SEMUS.

## **XIII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá prestar assistência em serviços especializados na área de **DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO** para todas as faixas etárias de usuários, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, com funcionamento do serviço em nível ambulatorial, podendo realizar nos três turnos (Manhã, Tarde e Noite), obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

Ter gerenciamento e liberação de resultados impressos e online, com acesso via internet, com senha e login específico para cada usuário.

Os resultados das análises devem ser emitidos em documento que inclua as seguintes informações, independente de outras exigidas em legislações específicas.

- I - título ou identificação do documento;
- II - nome e endereço do laboratório e do local onde os ensaios foram realizados;
- III - identificação unívoca do relatório de ensaio e, em cada página, uma identificação que assegure que a página seja reconhecida como uma parte do relatório de ensaio, e uma clara identificação do final do relatório;



- IV - nome e endereço do solicitante;
- V - identificação do método utilizado e dos valores de referência aceitáveis para o produto testado;
- VI - identificação inequívoca dos itens ensaiados;
- VII - data e hora da coleta, data do recebimento das amostras e da emissão do laudo;
- VIII - referência ao plano e procedimentos de amostragem utilizados pelo laboratório ou por outros organismos, quando estes forem pertinentes para a validade ou aplicação dos resultados;
- IX - resultados da análise com as unidades de medida, onde apropriado;
- X - identificação das pessoas autorizadas para emissão do relatório da análise;
- XI - registro dos desvios ocorridos durante a execução da análise, amostragem e coleta, quando pertinentes;
- XII - declaração de que os resultados se referem somente aos itens analisados, quando necessário; e
- XIII - conclusão, quando pertinente.

A CONTRATADA obrigará-se a apresentar contrato com os prestadores terceirizados, caso haja.

Apresentar mensalmente a produção dos procedimentos realizados e registrados nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (DATASUS), conforme cronograma de recebimento de produção estabelecido pela SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde).

A CONTRATADA deverá manter arquivada a documentação de todos os atendimentos prestados para monitoramento e auditoria pela CONTRATANTE.

Realizar a execução dos serviços na forma como indicado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada;

Obrigará-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SEMUS qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou decréscimos de até 25 % (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados;

Apresentar a SEMUS o nome do Banco e Agência e o número da bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

Colocar-se a disposição para visita do contratante para avaliação da sua prestação de serviços.

Deverá instalar programa ou sistema para cadastro de pacientes e exames, garantindo perfeito funcionamento do sistema;

Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

Manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações e materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis e penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.

#### **XIV RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Santa Inês, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

É direito reservado da CONTRATANTE a realização de auditoria permanente na documentação geradora da fatura, podendo solicitar revisão, verificação e ainda glosas parciais ou totais.

A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer ato praticado pelo contratado em questões comercial, civil e trabalhista, sendo ele de total responsabilidade da CONTRATADA;



Realizar o pagamento de acordo com a meta alcançada pela contratada, desde que antes comprovado faturamento / produção no sistema de informação do Ministério da Saúde, após processamento da produção em relatório oficial DATASUS, correspondendo às datas definidas no cronograma mensal de faturamento e produção do Ministério da Saúde.

## **XV DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de falta que acarrete a sua rescisão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.



As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão do Secretário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

#### **XVI DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **XVII DO FISCAL DO CONTRATO**

O contrato será fiscalizado por Servidor designado pela Superintendência de Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

#### **XVIII DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Em observância à **Lei 8.666/93** no que se revela a documentação da empresa, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA:

- Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- Alvará de licença de funcionamento atualizado
- Inscrição Municipal;
- Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
- Contrato social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Cédula de identidade ou carteira profissional, em caso de pessoa física;
- Cópia da lei que instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
- Documentos que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para realização do objeto do contrato;
- Comprovação do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos dos trabalhadores.
- Certificado atualizado do Programa de Controle de Qualidade de Laboratório de Patologia Clínica.

**Validação/** Controle, Regulação e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS demandante:

**LUZINEIDE ALENCAR MUNIZ**  
Coordenadora do Centro Diagnóstico e Imagem - CDI



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
 Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
 Santa Inês - MA



**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0399/2022**

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
 inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_,  
 estabelecida em \_\_\_\_\_,  
 possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

**Valor total dos Contratos:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo do emissor



**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0399/2022**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato nº \_\_\_\_/2022**  
**Processo Administrativo nº 0399/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022-CPL/SANTA INÊS**

**CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA EM TODA REDE ASSISTENCIAL DE SANTA INES – SUS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A Prefeitura Municipal de Santa Inês**, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: \_\_\_\_\_, (estado civil), (nacionalidade), (cargo), inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXX**, SANTA INÊS/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXX** CI nº **XXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA EM TODA REDE ASSISTENCIAL DE SANTA INES – SUS**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, PARA ATENDER A DEMANDA EM TODA REDE ASSISTENCIAL DE SANTA INES – SUS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ **XXX.XXX,XX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

**PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

*[Handwritten mark]*



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0010.2.030.0.0.00.00	Manutenção dos Serv. De Assist. Hosp. E Ambulatorial
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$3.018.508,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.0.0.00.00	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$754.627,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, exceto com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



### **CLÁUSULANONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **XXXXXXXXXXXX**, Agência nº **XXXXX**, Conta Corrente nº **XXXXXXXXXX** e/ou **PIX: XXXXXXXXXXXX**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA** cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste Processo de Contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**  
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



- c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os serviços, de acordo com as ordens de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

*[Handwritten signature]*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Santa Inês**

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro  
Santa Inês - MA



**PARÁGRAFO SEXTO-** As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da **Justiça de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, **XX** de **XXXXXXXX** de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº